



RESOLUÇÃO Nº 003/2026-PEM

Altera os critérios para concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e revoga a Resolução nº 006/2018–PEM.

Considerando a Portaria nº 076, de 14 de abril de 2010 da CAPES e suas alterações, que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS;

considerando a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 da CAPES, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos;

considerado a RN-017/2006 do CNPq, em seu Anexo IV, que estabelece as normas para as Bolsas de Pós-Graduação distribuídas por Quota no País;

considerando a Portaria nº 2346, de 8 de agosto de 2025 do CNPq, que regulamenta o acúmulo de bolsas;

considerando o Ato da Diretoria Executiva nº 039/2024 e suas alterações, que torna público o Regulamento de Bolsas da Fundação Araucária;

considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da UEM, aprovado pela Resolução nº 007/2025–CEP–REPUBLICAÇÃO;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, aprovado pela Resolução nº 143/2025–CI/CTC–REPUBLICAÇÃO;

considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, realizada em 12/02/2026;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA APROVOU E EU, COORDENADOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar as alterações dos critérios para concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudo, conforme Anexos I, II e III, partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 006/2018–PEM.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 12 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. André Luiz Cazetta
-Coordenador do PEM-

.../

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Art. 1º Os atos referentes à concessão, renovação e cancelamento de bolsas são de competência de Comissão de Bolsas do PEM, considerando este Regulamento e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas é instituída pelo Coordenador para um período de 1 (um) ano, sendo composta por três membros, dentre os quais:

- I – o Coordenador do Programa;
- II – um representante permanente do corpo docente;
- III – um representante do corpo discente matriculado há pelo menos um ano como discente regular, escolhido por seus pares.

Art. 2º O processo de seleção de bolsistas será divulgado na forma de Edital de Abertura de Seleção, considerando este Regulamento e demais normas vigentes.

§ 1º A concessão da bolsa de estudo será realizada considerando a classificação dos interessados de acordo com a avaliação da Comissão de Bolsas.

§ 2º A classificação terá validade até que todos sejam convocados ou até que ocorra um novo processo seletivo para ingresso de discentes regulares no PEM.

§ 3º Serão concedidas por meio da Comissão de Bolsas, as bolsas de estudo financiadas pelo Programa Demanda Social da CAPES – DS, cotas CNPq, cotas Fundação Araucária ou por outras agências e/ou órgãos financiadores públicos ou privados que as direcionem ao PEM.

Art. 3º A ordem de classificação de que trata o Art. 2º será obtida de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo II desta Resolução.

§ 1º Para efeitos da classificação de que trata o *caput* do artigo, serão considerados somente os itens que tenham sido comprovados pelo candidato no ato da inscrição para a seleção.

§ 2º Para o cálculo do CR, quando aplicável, serão considerados apenas os componentes curriculares cursados no PEM.

Art. 4º Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, respeitando-se sua ordem decrescente, e observando-se, para o desempate, os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

- I – candidato com maior número de créditos cursados no PEM;
- II – candidato que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação I;
- III – candidato com maior número de dependentes;
- IV – candidato mais idoso.



Parágrafo único. O resultado da pontuação referida no *caput* deste artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

Art. 5º A classificação do candidato não assegura o direito líquido e certo de concessão da bolsa de estudo.

Parágrafo único. A efetivação da concessão depende da liberação de Bolsas pelas Agências de fomento e pelo atendimento integral dos requisitos, sob pena de processos administrativo e judicial.

Art. 6º São requisitos para a concessão da Bolsa de Estudo:

I – ter realizado a indicação do orientador e obtido a aprovação desta pelo Conselho Acadêmico do PEM;

II – estar regularmente matriculado no PEM e, na data de concessão da bolsa, possuir menos de 18 (dezoito) meses de matrícula ativa;

III – não possuir reprovação nas disciplinas cursadas;

IV – com exceção dos discentes ingressantes, possuir Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero);

V – comprometer-se a cursar a disciplina de Estágio na Docência;

VI – a assinatura do Termo de Compromisso e demais documentos exigidos, assumindo formalmente o compromisso de dedicar-se às atividades do Programa e ao desenvolvimento de sua Dissertação durante todo o período de recebimento da bolsa, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do PEM;

VII – a observância de outros requisitos especificados pelas Agências de Fomento ou recomendados pela Universidade Estadual de Maringá.

Art. 7º O acúmulo da Bolsa de Estudo com atividades remuneradas ou outros rendimentos é autorizado desde que:

I – todos os discentes classificados na seleção de bolsistas, que tenham dedicação exclusiva ao PEM e não possuam fonte de rendimentos, tenham sido contemplados;

II – o discente selecionado não acumule bolsas nacionais ou internacionais de quaisquer tipos, financiadas por agentes públicos ou privados;

III – tenha anuência do orientador, expressa por meio de declaração encaminhada à secretaria do PEM;

IV – não haja vedações expressamente dispostas na legislação ou regulamentação vigente.

Art. 8º As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente.

Parágrafo único. São requisitos para a manutenção e renovação da bolsa:

I – não tenha sido reprovado em qualquer disciplina;

II – tenha realizado a entrega semestral do relatório de acompanhamento da bolsa, conforme Anexo III desta Resolução e tenha obtido avaliação satisfatória;





III – manter o Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero) nas disciplinas cursadas.

Art. 9º O aluno bolsista matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, terá sua Bolsa de Estudo automaticamente cancelada quando:

I – apresentar avaliação insatisfatória no relatório de acompanhamento de bolsa;

II – completar 24 (vinte e quatro) meses de matrícula como aluno regular no PEM, independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da bolsa;

III – deixar de dedicar-se às atividades do Programa;

IV – deixar de atender ao contido nos Art. 6º e Art. 7º desta Resolução;

V – ter realizado o trancamento do seu registro acadêmico no curso de Mestrado;

VI – em qualquer época, desde que a Comissão de Bolsas do PEM julgue pertinente a solicitação oriunda do orientador ou do próprio discente;

VII – deixar de informar à Coordenação do Programa, por meio de declaração, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Parágrafo único. É permitida a manutenção da bolsa além do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ao discente que tenha prorrogação do prazo de conclusão do curso em virtude de licença parental, nos termos da legislação e regulamentação vigente.

Art. 10 Será revogada a concessão de bolsas, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades previamente recebidas e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra Agência de fomento;

II – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III – a não comunicação da alteração em relação à sua condição de bolsista, de acordo com os termos da presente Resolução.

Art. 11 Este regulamento passa a valer para os discentes que tiverem a concessão da bolsa realizada a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 12 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEM.



ANEXO II

Metodologia de Cálculo da Pontuação para Classificação

1. A pontuação final, para fins de classificação, será calculada por meio da equação abaixo:

$$\text{PONTUAÇÃO} = (\text{CR} \times 10) + \text{PC}$$

em que:

CR = coeficiente de rendimento escolar; e

PC = pontuação do currículo.

- 1.1. O coeficiente de rendimento escolar é calculado por:

$$\text{CR} = \frac{\sum (P \times CD)}{\sum CD}$$

em que:

P = pesos atribuídos aos respectivos conceitos, a saber:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

CD = número de créditos da componente curricular cursada.

2. O cálculo da pontuação do currículo (PC) é realizado com base na Tabela de Pontuação abaixo.

TABELA DE PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES (últimos 5 anos, mais o corrente)	Valores	Pontuação
I - Participação em projeto de pesquisa, iniciação científica, iniciação tecnológica, PET ou similares (máximo: 8,0 pontos)	2,0 pontos por projeto	
II - Produção técnico-científica		
1. Patentes (sem limite de tempo)		
Patente depositada	2,5 pontos por patente	
Patente concedida	5,0 pontos por patente	
2. Publicação em eventos com anais		
Resumo expandido em eventos locais, regionais ou nacionais.	1,0 ponto por trabalho	

.../



Trabalhos completos em eventos regionais, nacionais e internacionais (congressos, simpósios, etc.).	2,0 pontos por trabalho	
Resumos em eventos científicos.	0,5 ponto por trabalho	
Participação em eventos científicos.	1,0 ponto por evento	
3. Publicação em Periódicos (considerar o que for maior)		
Fator de Impacto ≥ 10 ou Percentil da Scopus $\geq 87,5\%$	5,0 pontos por trabalho	
Fator de Impacto entre 9,9 e 9,0 ou Percentil da Scopus entre 87,4% e 75%	4,3 pontos por trabalho	
Fator de Impacto entre 8,9 e 8,0 ou Percentil da Scopus entre 74,9% e 62,5%	3,5 pontos por trabalho	
Fator de Impacto entre 7,9 e 7,0 ou Percentil da Scopus entre 62,4% e 50%	2,8 pontos por trabalho	
Fator de Impacto entre 6,9 e 5,0 ou Percentil da Scopus entre 49,9% e 37,5%	2,0 pontos por trabalho	
Fator de Impacto entre 4,9 e 3,0 ou Percentil da Scopus entre 37,4% e 25%	1,5 pontos por trabalho	
Fator de Impacto entre 2,9 e 1,0 ou Percentil da Scopus entre 24,9% e 12,5%	1,0 ponto por trabalho	
Fator de Impacto $< 1,0$ ou Percentil da Scopus $< 12,5\%$	0,5 ponto por trabalho	
Trabalhos submetidos a periódicos, com carta de aceite e ainda não publicados.	Metade da pontuação, de acordo com o Fator de Impacto ou Percentil	
4. Premiação de trabalhos científicos por associações nacionais ou internacionais de relevância para a área	2,0 pontos por prêmio	
III. Formação complementar (pontuar por curso finalizado)		
Curso de especialização <i>Lato Sensu</i>	5,0 pontos	
IV. Carreira Profissional (máximo: 20,0 pontos)		
Experiência profissional: atividade não acadêmica com vínculo empregatício de nível superior na área de formação do candidato (máximo 10,0 pontos)	1,0 pontos por semestre	
Experiência docente		
a) Em cursos prioritários para o PEM* (máximo 10,0 pontos)	2,0 pontos por semestre	
b) Outros cursos ou ensino básico (máximo 5,0 pontos)	1,0 ponto por semestre	
5. Exame de Qualificação		
Defesa de Qualificação	1,5 pontos	
TOTAL		

* São considerados cursos prioritários para o PEM: **Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia dos Materiais, Engenharia Química, Engenharia Civil, Engenharia Aeronáutica, Física, Química e Matemática.**



Maringá-PR, ____/____/____. _____ Prof(a). Dr(a). Orientador(a) _____ XXXX Discente bolsista	USO EXCLUSIVO DO PEM (Comissão de Bolsas) () Satisfatório. () Insatisfatório. Proceder os encaminhamentos para cancelamento da bolsa de estudo. _____ Coordenador(a) do PEM _____ Representante Docente _____ Representante Discente
---	---

